CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3883 FLS. 15

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.883

EMENTA: MODIFICA O INCISO IV E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16/07/1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- O inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.986 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º- .....

IV – Os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados ou cedidos.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo definida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, à data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos."

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2004.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj.Lei nº 025/03
Autor: Ver. Washington Alves Uchôa
amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 508
DE 18 / 09 / 03